



Daniela Araujo Costa
Escritora

Associação Centro Juvenil Pela Vida – ACEJUVI

CNPJ 22.762.329/0001-22

ESTATUTO DA ACEJUVI

III Alteração do Estatuto

Dr. Adoelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ACEJUVI (Associação Centro Juvenil pela Vida) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua João da Cruz Qd. 47A Lt. 01 Setor Santa Efigênia, nesta cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP- 75.689-246, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem como objetivos a formação de valores éticos e morais, formação artísticas, formação cultural, de assistência social e visa prestar atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos incluindo atividades preventivas contra drogas e o mundo do crime, com atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer e atendimento assistencial com fornecimento de uma sopa semanal como reforço alimentar, visitas às famílias carentes, cuidados infantis, mães gestantes e atendimento às crianças subnutridas.

Parágrafo único. A tais finalidades acrescenta-se:

- I) Promover, incentivar, organizar, amparar e divulgar as manifestações culturais da sociedade civil, visando elevar o nível educacional e cultural da população;
- II) Criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural da população, nas atividades teatrais, musicais, coreográficas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, dança clássica e popular, fotografia e outras de manifesto interesse comunitário;
- III) Patrocinar, participar e realizar eventos, feiras, oficinas e demais atividades que proporcionem a divulgação da cultura e do folclore em âmbito municipal, estadual e federal;
- IV) Ensinar e desenvolver cursos de artes cênicas, música, canto coral, dança e teatro;
- V) Promover e fomentar o livre acesso da população a cultura, através de diversas formas de manifestação artística, incluindo a prática e o aprendizado, visando a integração e o desenvolvimento social;

- VI) Promover e fomentar, por meio do aprendizado e da prática artística, o amparo às crianças, aos adolescentes e jovens, e aos idosos em situação de vulnerabilidade; a integração ao mercado de trabalho;
- VII) Desenvolver a cultura em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do Município, do Estado e do País, com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional;
- VIII) Realizar oficinas com os jovens artesãos para capacitação na fabricação e reparação de instrumentos musicais, inclusive criando, organizando e mantendo ateliê de luteria;
- IX) Incentivar e promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos, inclusive através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais das diversas expressões artísticas;
- X) Criar organizar e manter orquestras sinfônicas e corais, preferencialmente de atuação permanente;
- XI) Incentivar a música, inclusive fornecendo ensino gratuito e/ou auxílio formação, bolsas de estudo, na medida de suas possibilidades, à estudantes de música comprovadamente sem recursos;
- XII) Promover concertos, recitais, palestras, cursos, simpósios e audições;
- XIII) Organizar, realizar, incentivar, patrocinar e comercializar, publicações de livros, revistas, jornais, gravações, inclusive de discos, vídeos ou filmes, bem como promover quaisquer outros eventos condizentes com os seus objetivos;
- XIV) Formar plateia, através da articulação contínua com escolas, empresas, associações diversas, promovendo campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais ligados à sua finalidade;
- XV) Possibilitar a formação de pessoas, segundo os seus talentos e desejos, como músicos, agentes culturais, técnicos de espetáculos, produtores, luthiers, monitores, professores, regentes, arquivistas, arranjadores e compositores;
- XVI) Promover, realizar e manter atividades de radiodifusão e de difusão de imagens por meio de tecnologias atuais e futuras;
- XVII) Comercializar ou promover a comercialização de produtos promocionais ou resultantes das atividades desenvolvidas pelos programas implantados, revertendo sua renda para associação;
- XIX) Ensinar e desenvolver cursos de idiomas. (NR)



Dr. Adoelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos e as finalidades principais são: desenvolver projetos que vise o crescimento e desenvolvimento integral do ser humano e,

dedicar-se as obras de promoção humana e de iniciação profissional preparando para o mercado de trabalho e promover atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer.

§ 1º- A ACEJUVI é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente as famílias empobrecidas, no desenvolvimento de sua formação integral. A entidade não fará qualquer discriminação de raça, credo, cor, etnias, opção sexual e política partidária.


§ 2º- Desenvolver quaisquer outros fins assistenciais, culturais, sociais, esportivas, educativas e de lazer de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local.

§ 3º- estabelecer parcerias e fazer convênios de habitação e moradias populares aos seus associados.

Art. 4º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS


Dr. Adaelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

Art. 6º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, comodato, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º- As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º- A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes de:

I- Auxílios, subvenções, doações e convênios de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, as quais poderão ser destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

II- Alugueis;

III- Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;

IV- Doações e contribuições de associados, além de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

V- Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;

VI- Doações, subvenções, incentivos fiscais, emendas parlamentares, editais de fomento recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VII- Valores e bens recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, as quais poderão ser destinadas à incorporação em seu patrimônio;

VIII- Receitas operacionais e patrimoniais.

Danteia Araujo Costa
Escritor
Dr. Adoelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

Art. 8º O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 10º A Associação pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

Parágrafo Único - A Associação pode manter loja de conveniência para venda de produtos proveniente das oficinas, produtos e promoções de eventos para a manutenção de seus projetos sociais.

Art. 11º Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), é levantado e encerrado os Balanços Patrimoniais, acompanhados das respectivas demonstrações contábeis financeiras.

Art. 12º A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13º São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se á o seguinte:

I- Não são remunerados, seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- Salvo o presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação; a não ser ao vice.

VII- Os mandatos terão a duração de 3 (Três) anos, permitida a recondução, por até 03 (Três Mandatos).

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, em caso de vacância o vice que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 16º Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 17º Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;


Dr. Adoelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

VII- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

IX- Deliberar sobre a extinção da Associação;

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da Associação;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal com contra recibo ou mediante Edital afixado na sede da Associação, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo local, dia, mês, ano, hora, quem a convocou e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 20º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- Extinção da Associação.

Art. 21º A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22º Cabe à Diretoria:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;


Dr. Adaelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V- Contratar e demitir funcionários

Art. 23º São atribuições do Presidente:

I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimes Internos;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 24º São atribuições do Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II- Auxiliar o Presidente quando convocado.

Art. 25º São atribuições do 1º Secretário:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III- Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 26º São atribuições do 2º secretário:

I- Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Colaborar com a organização da documentação da associação, juntamente com o 1º Secretário.

Art. 27º São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;


Dr. Adelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28º São atribuições do 2º tesoureiro:

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Contribuir com o 1º tesoureiro na organização da documentação da tesouraria da associação.

Art. 29º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 5 (cinco) integrantes efetivos sendo dois titulares e três vogais.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.
- § 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 30º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Examinar, sem restrições, os livros de escrituração da Associação;
- II- Acompanhar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- Opinar sobre:

[Handwritten signature]
Dr. Adelson de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

- 12
- Escritório
- a) Os relatórios de desempenho financeiro e contábeis da associação sob as operações realizadas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 31º A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Art. 32º São direitos e deveres dos sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos efetivos.
- VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 33º Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Adoelton de Freitas
Dr. Adoelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

Art. 34º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 35º Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 36º Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 37º Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, em observação ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A Associação é entidade de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no território nacional.

Art. 39º Em caso de dissolução ou extinção da Associação, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere da Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, serão observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas por associados e/ou benfeitores.

§ 2º A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos artigos 13, inciso VIII, e art. 16 inciso III, deste Estatuto.

Art. 40º O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 41º A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 42º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.


Dr. Adaelton de Freitas
Advogado
OAB/GO 39.213

Art. 43º O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Caldas Novas/GO, 11 de setembro de 2023.

Diretoria:

Presidente: Ana Lucia Ferreira, solteira, pedagoga, CPF Nº 792.248.228-00, RG nº 4.514.172-01 SSPSP, residente e domiciliada a Rua João Silvestre de Moraes, Qd 57 Lt 09, Santa Efigênia – CEP 75689-231 – Caldas Novas/ GO.

Vice-presidente: Padre Geraldo Antônio Tecchio, religioso, CPF 567.190.600-82, RG 7901936 SSPSC, residente a Rua E, Qd. 39 Lt. 08, Nova Vila – CEP 75681-674 – Caldas Novas/ GO.

1º Tesoureiro: Lucas Coutrim Arruda, solteiro, auxiliar administrativo, CPF 049.847.751-73, RG 5852105 SSPGO, residente a Rua Geni Rodrigues de Sousa Qd 15 Lt 05, Residencial Caminho do Lago – CEP 75689-712 – Caldas Novas/ GO.

2º Tesoureiro: Edimar Soares de Azevedo, casado, autônomo, CPF 869.452.201-25, RG 3711099 SSPGO, residente a Rua João da Cruz, Qd 46 Lt 17, Bairro Santa Efigênia – CEP 75689-246 – Caldas Novas/ GO.

1ª Secretária: Leila Vieira da Silva, CPF 008395991-29, RG 4537702 2º via, professora, residente a Rua Acelino Lopes de Moraes Qd 18 Lt 16A, Casa 01, Parque Real – CEP 75689-153 – Caldas Novas/ GO.

2ª Secretária: Isabela Silva Souza, CPF 707.611.181-01, RG 6788141 SSP GO, secretária, residente à Rua 8 Qd 02 Lt 17, Jardim Esmeralda – CEP 75687-652 – Caldas Novas/ GO.

Conselho Fiscal:

Fabício José da Silva, casado, músico, CPF 837.882.801-82, -RG 3696945 SSPGO, residente a Rua Américo Ribeiro de Lima Qd 65 Lt 14, Bairro Santa Efigênia, CEP - 75689-288 - Caldas Novas – GO.

Fernanda Souza Lopes, solteira, professora, CPF 042.385.721-57, residente Rua Eudoxio Gonzaga Qd 31 Lt 16, Santa Efigênia – CEP - 75689-240 – Caldas Novas – GO.

Maria das Graças Alves da Silva, casada, agente de Saúde, CPF 031.165.964-09, RG 1.657.537 SSP-AL, residente a Rua Anibal Pereira Qd 08 Lt 17, Santa Efigênia – CEP 75689-219 – Caldas Novas – GO.

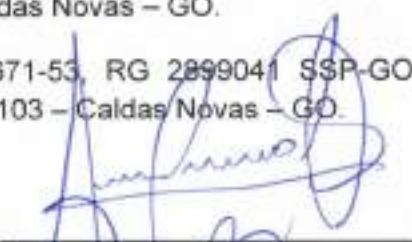
Thieres Estrela Ataia, casado, comerciante, CPF 950.521.351-49, RG 4210362 SSPGO, residente a Rua Leonel Fleury Qd 26 Lt 05, Parque Real – CEP 75689-165 – Caldas Novas – GO.

Deusa do Nascimento Ribeiro - casada, do Lar, CPF 521.275.671-53, RG 2899041 SSP-GO, residente a Rua 09 Qd 55 Lt 19, Turista 2ª Etapa Real – CEP 75696-103 – Caldas Novas – GO.

ANA LUCIA FERREIRA
CPF Nº 792.248.228-00
Presidente da ACEJUVI

LEILA VIEIRA DA SILVA
CPF 008395991-29
1ª Secretária da ACEJUVI


ADOELTON LIMA DE FREITAS
OAB/GO39.213
Assessor Jurídico da ACEJUVI

CARTÓRIO HUGO ROCHA
FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Carlos de Castro, 415 - Centro - GO, Cid. P. A. Santa Helena
137 7400-000 - Goiás - Brasil - GO - Telefone: (62) 3413-3100

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 48.738 e e averbado sob o nº 3 à margem do Registro nº 4.338 do Livro nº A-164 (folhas) nº 175 / 187 . Dou fé. Cidades Novas-GO, 27 de setembro de 2023.

Daniela Araujo Costa
Escriventa

Daniela Araujo Costa
Escrivente

Emai.: R\$ 84,00; Tx. Judiciária: R\$ 18,07; Fundos: 10,00;
ISSQN: R\$ 4,26; Total: R\$ 126,14.
Seq: 01072309278030930650000



Daniela Araujo Costa
Escrivente

CARTÓRIO HUGO ROCHA
FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Carlos de Castro, 415 - Centro - GO, Cid. P. A. Santa Helena
137 7400-000 - Goiás - Brasil - GO - Telefone: (62) 3413-3100

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ANA LUCIA FERREIRA, posto que análoga ao constante de nossos arquivos, do que DOU FE. Cidades Novas-GO, 27 de Setembro de 2023 às 08:28.

Daniela Araujo Costa
Escrivente

Daniela Araujo Costa
Escrivente

Emai.: R\$ 67, Fundos: R\$ 1,41, ISS: R\$ 0,33, Total: R\$ 68,74.
Seq: 01072309213162124300322
Consulte em: <http://www.tjgo.jus.br/brasil>



Daniela Araujo Costa
Escrivente